

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PROCESSO Nº 1372/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019
JUIZ DE FORA/MG
2019



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1372/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

EDITAL ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DO OBJETO
- 2 DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DO CREDENCIAMENTO
- 5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"
- 6 DA PROPOSTA ENVELOPE 1
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2
- 8 DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 DOS RECURSO
- 10 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 12 DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS
- 13 DO CONTRATO
- 14 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 15 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 18 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20 DA RESCISÃO
- 21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II- MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA
- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE **HABILITAÇÃO**
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- VIII MINUTA DO CONTRATO



PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1372/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019, para o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço, com regime de execução por empreitada pro preço unitário, com fornecimento de forma parcelada, para AMPLA CONCORRÊNCIA, regido pelo Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes — Matricula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Frederico Carlos Cardoso — Matricula nº 1737, Luiz Wanderlei Rachid Filho — Matricula nº 1896, Leandro de Mattos Colares - Matrícula nº 2139 e Karine Oliveira de Andrade Xavier - Matricula nº 1871, designados conforme a **Portaria nº 5.169, de 23 de outubro de 2019.**

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 25 de novembro de 2019**, **às 9h30min**, na sala da Escola do Legislativo "Professor William Coury Jabour", situado no 1° andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes n° 01 - Proposta Comercial e n° 02 - Documentos de Habilitação.

1- DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestar serviço de locação de veículos automotores e utilitários para atender as demandas dos gabinetes legislativos e ou a que a ela vinculadas e ao assessoramento e assistência aos Vereadores desta Casa, sem motorista e sem combustível, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Edital e seus anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Adminisitrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital.
- 3.2 É vedada a participação neste Pregão:



- **3.2.1** de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
- **3.2.2** de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **3.2.3** de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.2.4** de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.2.4.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- **3.3** As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.
- **3.4** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- **4.2 -** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- **4.3** A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.
- **4.3.1** <u>Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.</u>
- **4.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- **4.4.1** <u>tratando-se de sócio-administrador</u>, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil



das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- **4.4.2** <u>tratando-se de procurador</u>, a **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), que conferirá o mandatário os poderes para apresentar proposta para ofertar lances verbais em nome da representada, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do mandato.
- **4.4.3** Dependerão de poderes especiais previstos expressamente na declaração os atos de assinar a proposta, contratos, atas de registro de preços, notas de empenho, quaisquer declarações, termos de responsabilidade, firmar compromissos, etc.
- **4.4.4** A minuta de procuração anexa ao presente edital serve como parâmetro às licitantes, garantindo ao procurador poder para todos os atos no processo licitatório.
- **4.4.5** As licitantes poderão valer-se de modelo próprio, atribuindo os poderes que entendem devidos.
- **4.5** Os documentos a que se referem os subitens **4.4.1** e **4.4.2** (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.6** A licitante **deverá** declarar sua condição de <u>Microempresa ME ou Empresa de Pequeno porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante <u>declaração conforme o modelo constante no ANEXO III</u>, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Municipal n° 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4° deste artigo.</u>
- **4.6.1 -** A ausência da declaração da condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno porte EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP (ANEXO III) ENSEJARÁ A NÃO UTILIZAÇÃO das condições especiais para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06 e o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.
- **4.7 -** O sócio-administrador ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.8 Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue o Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.
- **4.9** <u>Juntamente com o credenciamento **deverá** ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4°, inciso VII, da Lei n° 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.</u>



- **4.9.1** A ausência da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO IV) ensejará o DESCREDENCIAMENTO da empresa licitante.
- **4.10** A declaração e as cópias de que trata os itens acima **deverão** ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item **7 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 2** porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.
- **4.11** A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- **4.12** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do **subitem 7.7.2** deste Edital, no início da sessão do pregão.
- **4.13** Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.14** O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- **4.15** O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitens 4.4.1 e 4.4.2** deste Edital **devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.**
- 4.16 A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP OU EQUIPARADA (ANEXO III) E/OU A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV), PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4°, VII, da Lei n° 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019	
LICITANTE:	
CNPJ:	•



ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019	
LICITANTE:	•
CNPJ:	

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

- **6.1** A proposta de preços contida no **Envelope "Proposta"**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **Anexo V** deste Edital, dela constando:
- **6.1.1** Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidades e condições previstas no **Anexo I do Edital, Termo de Referência**;
 - **6.1.2** Preço unitário mensal e total do item cotado;
- **6.1.3** Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos a contar de sua apresentação;
- **6.1.3.1** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **6.1.4** Razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou "e-mail", se houver, e o respectivo endereço, com CEP;
- **6.1.5** Nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;
- **6.1.6** Nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;
- **6.1.7** <u>Declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;</u>
- **6.1.8** <u>Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.</u>
- **6.2** Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.



- OCORRENDO OMISSÕES DE INFORMAÇÕES NAS PROPOSTAS APRESENTADAS, DESATENDENDO AQUELAS QUE FORAM ORA SOLICITADAS, SERÃO CONSIDERADAS AQUELAS PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCAÇÃO, SALVO QUANDO NÃO ATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS RELATIVAS ÀS SUAS ESPECIFICACÕES, OUANDO AS OMISSÕES OU IRREGULARIDADES VENHAM DIFICULTAR **OU IMPOSSIBILITAR** JULGAMENTO OU QUANDO APRESENTAREM COTAÇÃO DE OBJETO DIVERSO DAQUELE **PREVISTO** NESTE EDITAL, CASO \mathbf{EM} **OUE** DESCLASSIFICADAS.
- **6.4** Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.
- **6.5** O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do item ofertado, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.
- **6.6** Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- **6.7** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- **6.8** Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **7.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- **7.1.2** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - **7.1.3** Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
- **7.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



- **7.2.2** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- **7.2.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- **7.2.4 -** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- **7.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- **7.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

- **7.3.1** Para ME ou EPP definida pelo art. 3° da Lei Complementar n° 123/06, a comprovação **DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** comprovando sua condição, conforme artigo 1° e 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC; ou
- **7.3.2** Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n°123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 – <u>Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.</u>

7.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1 – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o <u>fornecimentos similares e compatíveis com o objeto da licitação</u> através da apresentação de pelo menos **1 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**..

7.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.6.1 – <u>DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO</u>
<u>ART.7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA</u>, com redação dada pela emenda



constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do **ANEXO VI** deste Edital.

7.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.7.1 A documentação relacionada nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5 e 7.4.1 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- **7.7.1.1** No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.
- 7.7.2 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.
- 7.7.2.1 <u>Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, caput da Lei nº 8.666/93.</u>
- **7.7.2.2** Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- 7.7.3 Os documentos relacionados nos subitens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6 e os demais que se fizerem necessários, terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **7.7.4** Os documentos de que trata o **subitem 7.1**, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope "documentação".
- **7.7.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- **7.7.5.1** Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7.6 A Microempresa ME e a Empresa de Pequeno Porte EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



- 7.7.6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **7.7.7** − A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- **7.7.8** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5** (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 7.7.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 7.7.10 <u>SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER</u> COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, O PREGOEIRO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

- **8.1** No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.
- **8.2** Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 8.2.1 As empresas licitantes interessadas em participar do certame através do envio de envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado no lacre, contendo os respectivos documentos de Credenciamento, Envelope Proposta e Envelope Documentação, poderão remeter os mesmos para o endereço indicado no Preâmbulo deste Edital.
- **8.3** Serão abertos pelo Pregoeiro todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.4 -** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:
 - a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- **b**) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- **8.5** No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir



poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

- **8.5.1** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.
- 8.6 No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

- **8.7.1** Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
- **8.7.1.1** Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.7.1.2 -** A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.
- **8.7.2** Após o exame da conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.
- **8.7.3** Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.
- **8.7.4** As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.
- **8.7.4.1** Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.
- **8.7.5** Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais distintos e decrescentes.

8.8 – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA O ITEM 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA.

8.8.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **5%** (**cinco por cento**) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2° da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.



- 8.8.2 Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4.6, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.8.2.1 Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.
- 8.8.2.2 Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 8.7.2, na ordem, de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 8.8.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- 8.8.3 Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.
- 8.8.4 Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, ofertar o menor preço pelo item 1.

8.9 – DA ETAPA DE LANCES

- 8.9.1 Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.
 - **8.9.1.1** A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.
- 8.9.1.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 8.9.1.3 Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.
- **8.9.1.4** A licitante que se abstiver de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.10 - DO JULGAMENTO

8.10.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.



- **8.10.1.1** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4°, inciso X, da Lei n° 10.520/02.
- **8.10.1.2** Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, serão considerados os valores máximos a seguir especificados, para fins de aceitabilidade das propostas:

Item 1 - Valor unitário mensal de R\$1.568,78, perfazendo o valor total anual de R\$357.681,84 (trezentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM	QUANT IDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL
01	19 UN	Locação de Veículo Sem Motorista, tipo automóvel, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, 2 ou 3 volumes, 4 ou 5 portas, motor no mínimo 1.0, flex, com ar condicionado e com direção hidráulica, com calha de chuva. Locação Mensal.	R\$ 1.568,78	R\$ 29.806,82	R\$ 357.681,84

- **8.10.1.2.1** O valor unitário mensal ditado é a média dos valores obtidos no mercado, apurado pela Divisão de Compras e Almoxrifado da Câmara Municipal, tendo sido obtido, dentre outros, o menor valor de R\$1.290,00 (mil duzendos e noventa reais) e maior valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
- **8.10.1.3 -** Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital:
 - b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.
- **8.10.2** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.10.3** Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital, esta poderá ser aceita.
- **8.10.4** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 19** deste Edital e demais cominações legais.



8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

- **8.11.1** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- **8.11.1.1** Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- **8.11.2** Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
- **8.11.3** Nas situações previstas nos **subitens 8.10.1**, **8.10.2** e **8.10.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.11.4** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- **8.11.5** Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **8.11.6** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes "Documentação", não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **8.11.7** Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.
- **8.11.8** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- **8.11.9** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- **8.11.9.1 -** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.



- 8.11.9.2 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.
- 8.11.10 Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.
- 8.11.11 A licitante vencedora do certame deverá encaminhar até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios - situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro.
- 8.11.11.1 Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.
- 8.11.12 Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

9 - DO RECURSO

- 9.1 No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.1.1 As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.
- 9.1.2 A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 9.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br



10- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1 -** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.
- **10.2** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 11.1 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- **11.1.1** Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme subitem **11.2**.
- **11.2** A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.
- **11.2.1** Os documentos citados no subitem **11.1** e **11.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
- **11.4** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93.
- **11.5** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.
- **11.5.1** No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.



- **11.6** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32) 3250-2829 ou no endereço citado no subitem **11.1**.
 - 11.6.1 O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.

12 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Após a homologação do resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Câmara Municipal de Juiz de Fora convocará os licitantes classificados para assinarem a Ata de Registro de Preços (ANEXO VII), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, para fazêlo junto ao Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, Centro, nesta Cidade, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do subitem 6.1.3 deste Edital, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 12.2 Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Câmara Municipal, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.
- **12.3** Decorrido o prazo do item **12.1**, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:
 - **12.3.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta.
- 12.3.1.1 A multa de que trata o item 12.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **12.4** A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- **12.5** A Divisão de Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal realizará periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, consoante art. 9°, XI do Decreto 7.982/2013 e art. 7ª, XI do Ato Municipal n° 167/2013.
- **12.6** Se o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



- **12.6.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **12.6.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **12.7** Se o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de ser convocado para a retirada da nota de empenho, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo fornecedor, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **12.7.1** Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da Ata Registro de Preço, relativamente o objeto que restar frustrado.
- **12.8** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Compras e Almoxarifado, através de servidor lotado neste setor, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- **12.9 -** Os fornecedores registrados que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela Ata de Registro de Preço junto à Câmara Municipal.
- **12.9.1** A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da Ata Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.
- **12.10** A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata de Registro de Preço ou Termo de Referência.
- 12.11 DEPOIS DE HOMOLOGADO O RESULTADO DESTE PREGÃO, O FORNECEDOR REGISTRADO, DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SERÁ CONVOCADO PELO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, A CRITÉRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E OBEDECIDA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA RETIRAR A NOTA DE EMPENHO, DENTRO DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.



- 12.11.1 As especificações detalhadas do objeto, quantidades e condições de entrega, as obrigações das partes, bem como as normas relativas à fiscalização, liquidação, pagamento e sanções, dentre outros, constam no Edital e/ou no Termo de Referência (Anexo I).
- 12.11.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, acostando-se nos autos do processo licitatório correspondente as respectivas certidões e/ou documentos.
- 12.12 A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.
- 12.13 A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, na proposta e na ARP, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 12.14 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 12.15 Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não será obrigada à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

13 – DO CONTRATO

- 13.1 Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, conforme Minuta de Contrato (ANEXO VIII), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.
- 13.1.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.1 somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.
- 13.1.2 NA HIPÓTESE DA ADJUDICATÁRIA NÃO COMPARECER PARA ASSINAR O TERMO DE CONTRATO, ACEITAR OU RETIRAR O INSTRUMENTO

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br



EQUIVALENTE NO PRAZO ESTABELECIDO, APLICAR-SE-Á AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

- 13.2 Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem 13.1.2 ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.
- **13.3** Convocada a licitante remanescente, o Pregoeiro examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.
- **13.4** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.5 CONFORME ART. 55, XIII DA LEI N° 8.666/93, A EMPRESA CONTRATA TEM A OBRIGAÇÃO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.
- 13.6 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 13.7 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
- 13.8 Os preços dos serviços poderão ser reajustados depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e seja vantajoso para a CÂMARA MUNICIPAL.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **14.1** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **14.2** Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:
 - a) Verificar a prestação do serviço, a fim de garantir sua qualidade;
- **b**) Expedir Atestado de Fiscalização sobre os serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do



cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

- c) Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **14.3** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 14.4 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Diretória Administrativa junto a um servidor a ser designado, a quem competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **14.5** A fiscalização do fornecimento do veículo será exercida por um representante da Diretoria Administrativa junto a um motorista a ser designado, devidamente orientado, observadas as disposições Edital e seus anexos.
- **14.6** O motorista deverá adquirir, junto ao servidor designado e ou na falta deste solicitar a Diretoria Administrativa, formulário check-list, e conferir as condições de funcionamento e estado de conservação do veículo a ser entregue.
- **14.7** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.
- **14.8 -** O servidor designado será o responsável direto pela fiscalização do contrato ou autorização de fornecimento/execução.

14.8.1 - <u>A INCOLUMIDADE FÍSICA E JURÍDICA DOS BENS FICARÁ A</u> CARGO DO VEREADOR A QUEM SE DESTINAR A LOCAÇÃO.

15 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **15.1** A contratada deverá disponibilizar para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Contrato, a ser providenciado pela Unidade Requisitante, o veículo nas condições previstas.
- **15.1.1** Caso a contratada, no prazo previsto no item anterior, não disponha do veículo nas condições previstas do Contrato, deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Contrato, disponibilizar um veículo provisório com, no mínimo, as mesmas características do locado, exceto no que diz respeito a cor, quilometragem e



ano de fabricação, todos em bom estado de conservação e uso e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da contratada.

- **15.1.2** Utilizando a contratada da prerrogativa do item anterior, o prazo para entrega do veículo definitivo, nas condições previstas, será de no máximo 30 (trinta) dias úteis a contar da data de entrega do veículo.
- **15.1.3** Os veículos provisórios serão vistoriados pelo fiscalizador e os recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal, devidamente justificada.
- **15.2 DOS VEÍCULOS:** Todos os veículos discriminados no presente Edital e seus anexos, no ato do recebimento definitivo, deverão ser de propriedade da Contratada, novos, com no máximo 01 (um) ano de fabricação e 2.000 km rodados, contados a partir da data da assinatura da Ata, do contrato ou aditivos de acréscimo, todos em perfeito estado de conservação e uso e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da Contratada.
- **15.2.1** Os veículos deverão atender às seguintes expecificações mínimas: Locação de Veículo sem motorista, tipo automóvel, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, 2 ou 3 volumes, 4 ou 5 portas, motor no mínimo 1.0, flex, com ar condicionado e com direção hidráulica, com calha de chuva.
- **15.2.2** Os veículos oferecidos no momento da assinatura da ARP poderão ser utilizados nas contratações desta ata, ainda que extrapolem o limite de 2.000 km, desde que em virtude de uso da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no **item 15.6**.
- **15.3** Os veículos objetos da locação serão vistoriados pelo fiscal do contrato e os recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação formal, devidamente justificada.
- 15.4 A contratada deverá entregar na Câmara Municipal de Juiz de Fora, juntamente com os veículos os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veiculo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes.
 - 15.4.1 As exigências deste item aplicam-se, também, aos veículos de reserva.
- **15.5** Período de utilização da frota será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana de acordo com a necessidade do vereador.
- **15.6** Todos os veículos devem ser substituídos automaticamente ao atingirem **50.000** quilômetros rodados, sendo que o veículo substituto deverá atender todas as exigências constantes do **item 15.2.**
- **15.7 -** Em caso de avaria mecânica em viagem, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo de passeio ou meios para transportar os passageiros e o motorista até o destino e retorno à cidade de origem, bem como se responsabilizar por encaminhar o veículo até uma



oficina, inclusive pagamento de guincho e todas as despesas com combustível até o local onde estiver o veículo.

- **15.8** A contratada não poderá se utilizar de transporte coletivo terrestre (ônibus intermunicipal ou estadual) para atingir o fim proposto do item anterior.
- **15.9** Todos os veículos deverão apresentar emplacamento realizado na data estipulada pelo órgão competente, de acordo com o final da placa do mesmo e deverão estar segurados com cobertura total contra acidentes, danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios e danos materiais e corporais.
- **15.10 -** A contratada obriga-se a manter em Juiz de Fora oficina conveniada para manutenção preventiva e corretiva.
- **15.11** A Contratada deverá disponibilizar serviços de guincho 24h para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica, dentro do Município.
- **15.12** Em caso de pane ou acidente a contratada deverá substituir o veículo por outro, nas mesmas condições do substituído, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir do comunicado por e-mail a contratada, salvo hipótese do **item 15.1.1**
- **15.12.1** A substituição deverá ocorrer independentemente de eventual aferição pela responsabilidade da pane ou acidente.

15.13 - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- **15.13.1** Os serviços serão remunerados pelos valores mensais contratados para cada veículo que for expedido a ordem de serviço, devendo ser mensal e coincidirá com o último dia do mês.
- **15.13.2 -** Na hipótese de veículo sem substituição, por dia faltoso, será descontada a fração de 1/30 do valor corresponde à locação mensal do automóvel.
- **15.13.3** Deverá ser emitida uma fatura ou recibo, para cada contrato e/ou dotação orçamentária firmado com a Câmara Municipal e deverá ser entregue ao fiscal do contrato.
- **15.13.4** A fatura ou recibo deverá ser protocolada em três vias pela contratada, até o 5° dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, FGTS e das seguintes certidões negativas: de débitos estadual, Municipal da sede da contratada, trabalhista e certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- **15.13.5 -** O CNPJ da contratada constante da fatura ou recibo deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



15.14 - DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- 15.14.1 A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito relativa aos veículos locados, deverá encaminhá-la ao contratante para que este identifique o condutor responsável pela infração, devidamente assinada pelo responsável pela empresa.
- 15.14.2 As autuações de infração de trânsito deverão ser entregues ao contratante em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.
- 15.14.3 Caberá ao contratante enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.
- 15.14.4 Caberá à contratada efetuar o pagamento das multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratante para o reembolso.
- 15.14.5 O pagamento das eventuais infrações de trânsito com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, seguro obrigatório, licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios e etc., ocorrerá por conta da contratada.
- 15.15 O regime de execução será por empreitada por preço unitário, com fornecimento de forma parcelada.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.
- 16.2 Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas relativas aos veículos locados: - Imposto de Propriedade Veicular Automotiva - IPVA e taxa de licenciamento; - Seguro Obrigatório e seguro total; - pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente;
- 16.3 Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados e representá-la sempre que necessário junto ao Município.
- 16.4 Manter estrutura em Juiz de Fora para atendimento diário ao Fiscalizador por todo o período de contratação, caso a sociedade empresária não tenha estabelecimento neste Município.
- 16.5 Relatar, formalmente, ao Administrador do Contrato toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.
- 16.6 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **17.1** Atestar a efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento, através de servidor ocupante de cargo efetivo.
- **17.2** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.
- **17.3** Compete ao fiscal da execução contratual:
 - a) emitir as Ordens de Serviço.
 - **b**) fiscalizar a execução dos serviços.
- c) remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- **17.4 -** Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas:
 - 17.4.1 locação dos veículos, remuneração de motoristas, abastecimento de combustível;
- **17.4.2 -** multas advindas de infrações de trânsito, causadas por motoristas, no período em que o veículo estiver locado.

17.4.2.1 - <u>AS MULTAS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DOS</u> VEREADORES A QUEM O VEÍCULO SE DESTINE, NOS TERMOS DO ITEM 14.8.1.

- 17.5 A Câmara Municipal de Juiz de Fora não responderá por danos causados por terceiros, devidamente documentados, através de boletim de ocorrência ou em virtude de falhas de fabricação.
- **17.6** A Câmara Municipal de Juiz de Fora se responsabilizará pela guarda dos veículos contratados.

18 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da **dotação orçamentária nº** 01.122.0007.2004.3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..
- **18.2** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Compras e Almoxarifado, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	



- 18.3 Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justica do Trabalho.
- **18.4** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.
- **18.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **18.6** Na hipótese prevista no subitem **18.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- **18.7** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **18.8** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **18.9** Para a hipótese definida no subitem **18.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **18.10** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **18.11 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.



19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- **19.2 -** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - **19.2.1** advertência;
 - 19.2.2 multa, nos seguintes percentuais:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso na execução do serviço ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 48 (quarenta e oito) horas, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, deixar de assinar a ata de registro de preços, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 19.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **19.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.



- 19.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 19.5 As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 19.6 As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

20 – DA RESCISÃO

- **20.1** A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - **b**) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.1.1 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- a) interromper o fornecimento do gênero alimentício (açúcar) sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do gênero alimentício (açúcar) entregue;
 - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- 20.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3 Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I TERMO DE REFERÊNCIA
- II MODELO DE PROCURAÇÃO
- III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA



- IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- VIII MINUTA DO CONTRATO
- **21.2** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **21.3** A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **21.4** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **21.5** As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.
- **21.6** A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **21.7** A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.
- **21.8** A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **21.8.1** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.
- **21.9** Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser



obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro.

- **21.10 -** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **21.11** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da câmara municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **21.12 -** O contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, visita técnica ao estabelecimento do contratado, para efetiva comprovação das capacidades internas e verificação das condições de prestação dos serviços.
- **21.13 -** As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 11 de novembro de 2019.

Felipe Loures Nunes Pregoeiro

31



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1372/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR REQUISITANTE:

1.1 - Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 - DO OBJETO

2.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestar serviço de locação de veículos automotores e utilitários para atender as demandas dos gabinetes legislativos e ou a que a ela vinculadas e ao assessoramento e assistência aos Vereadores desta Casa, sem motorista e sem combustível, conforme especificações constantes nesse Termo de Referência.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT IDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL
01	19 UN	Locação de Veículo Sem Motorista, tipo automóvel, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, 2 ou 3 volumes, 4 ou 5 portas, motor no mínimo 1.0, flex, com ar condicionado e com direção hidráulica, com calha de chuva. Locação Mensal.	R\$ 1.568,78	R\$ 29.806,82	R\$ 357.681,84

4 - JUSTIFICATIVA

Em face à reorganização administrativa em estudo para extinção da verba indenizatória. Considerando o planejamento de atividades da Legislatura 2017 a 2019 que contempla tarefas diversas, de complexidade variada, a fim de atender às demandas dos gabinetes legislativos e ou a que a ela vinculadas e ao assessoramento e assistência aos Vereadores desta Casa.

A demanda de serviços e atividades dos Vereadores e sua assessorias fazem com que o quantitativo de veículos seja contemplado, sendo necessário o acréscimo para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos deslocamentos na cidade de Juiz de Fora e outros municípios no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as demandas do exercício desta Legislatura. Considerando ainda que dos 19 vereadores, 16 se manifestaram interesse na contratação, sendo esses: Adriano Miranda, Ana do P. Frederico,



André Mariano, Antônio Aguiar, Cido Reis, Fiorilo, Júlio Obama, Kennedy Ribeiro, Marlon Siqueira, Nilton Militão, Rodrigo Mattos, Sargento Mello, Vagner de Oliveira, Vagner França, Wanderson Castelar e Zé Marcio, conforme memorandos anexos.

No entanto, como a efetivação da contratação ou não dos veículos a serem locados dependem de manifestação formal dos supracitados vereadores, acerca da conveniência e oportunidade após a homologação do preço final, não podendo, portanto, o Poder Legislativo asseverar que tais vereadores manterão a intenção de utilização dos mesmos e, ainda, quando realizarão a solicitação da contratação o que pode ocorrer imediatamente após a homologação da ata ou até o fim de sua vigência.

Assim, imprevisível se torna a quantificação e o momento em que os citados veículos serão solicitados pelos Nobres Edis, se mostrando, assim, mais indicado a realização de ata de registro de preços.

5 - DOS VEÍCULOS

- **5.1** Todos os veículos discriminados no presente Termo, no ato do recebimento definitivo, deverão ser de propriedade da Contratada, novos, com no máximo 01 (um) ano de fabricação e 2.000 km rodados, contados a partir da data da assinatura da Ata, do contrato ou aditivos de acréscimo, todos em perfeito estado de conservação e uso e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da Contratada.
- **5.1.1** Os veículos oferecidos no momento da assinatura da ata poderão ser utilizados nas contratações desta ata, ainda que extrapolem o limite de 2.000 km, desde que em virtude de uso da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no item 5.5.
- **5.2** Os veículos objetos da locação serão vistoriados pelo fiscal do contrato e os recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação formal, devidamente justificada.
- **5.3** A contratada deverá entregar na Câmara Municipal de Juiz de Fora, juntamente com os veículos os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veiculo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes.
 - **5.3.1** As exigências deste item aplicam-se, também, aos veículos de reserva.
- **5.4** Período de utilização da frota será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana de acordo com a necessidade do vereador.
- **5.5** Todos os veículos devem ser substituídos automaticamente ao atingirem 50.000 quilômetros rodados, sendo que o veículo substituto deverá atender todas as exigências constantes do **item 5.1**.
- **5.6** Em caso de avaria mecânica em viagem, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo de passeio ou meios para transportar os passageiros e o motorista até o destino e retorno à cidade de origem, bem como se responsabilizar por encaminhar o veículo até uma oficina,



inclusive pagamento de guincho e todas as despesas com combustível até o local onde estiver o veículo.

- **5.7** A contratada não poderá se utilizar de transporte coletivo terrestre (ônibus intermunicipal ou estadual) para atingir o fim proposto do item anterior.
- **5.8** Todos os veículos deverão apresentar emplacamento realizado na data estipulada pelo órgão competente, de acordo com o final da placa do mesmo e deverão estar segurados com cobertura total contra acidentes, danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios e danos materiais e corporais.
- **5.9** A contratada obriga-se a manter em Juiz de Fora oficina conveniada para manutenção preventiva e corretiva.
- **5.10** A Contratada deverá disponibilizar serviços de guincho 24h para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica, dentro do Município.
- **5.11** Em caso de pane ou acidente a contratada deverá substituir o veículo por outro, nas mesmas condições do substituído, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir do comunicado por e-mail a contratada, salvo hipótese do item 6.2.
- **5.12 -** A substituição deverá ocorrer independentemente de eventual aferição pela responsabilidade da pane ou acidente.

6. DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS E PRAZO DE ENTREGA

- **6.1** A contratada deverá disponibilizar para a contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento do empenho ou do contrato, a ser providenciado pela Unidade Requisitante, o veículo nas condições previstas.
- **6.2** Caso a contratada, no prazo previsto no item anterior, não disponha do veículo nas condições previstas do contrato, deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do empenho ou contrato disponibilizar um veículo provisório com, no mínimo, as mesmas características do locado, exceto no que diz respeito a cor, quilometragem e ano de fabricação, todos em bom estado de conservação e uso e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da contratada.
- **6.3** Utilizando a contratada da prerrogativa do item anterior o prazo para entrega do veículo definitivo, nas condições previstas, será de no máximo 30 (trinta) dias úteis a contar da data de entrega do veículo.
- **6.4 -** Os veículos provisórios serão vistoriados pelo fiscalizador e os recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal, devidamente justificada.

7. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão remunerados pelos valores mensais contratados para cada veículo que for expedido a ordem de serviço, devendo ser mensal e coincidirá com o último dia do mês.



- **7.2 -** Na hipótese de veículo sem substituição, por dia faltoso, será descontada a fração de 1/30 do valor corresponde à locação mensal do automóvel.
- **7.3** Deverá ser emitida uma fatura ou recibo, para cada contrato e/ou dotação orçamentária firmado com a Câmara Municipal e deverá ser entregue ao fiscal do contrato.
- **7.4** A fatura ou recibo deverá ser protocolada em três vias pela contratada, até o 5° dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, FGTS e das seguintes certidões negativas: de débitos estadual, Municipal da sede da contratada, trabalhista e certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- **7.5 -** O CNPJ da contratada constante da fatura ou recibo deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Diretória Administrativa junto a um servidor a ser designado, a quem competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- **8.1.** A fiscalização do fornecimento do veículo será exercida por um representante da Diretoria Administrativa junto a um motorista a ser designado, devidamente orientado, observadas as disposições deste detalhamento e Termo de Referência.
- **8.2.** O motorista deverá adquirir junto ao servidor designado e ou na falta deste solicitar a Diretoria Administrativa formulário check-list, e conferir as condições de funcionamento, estado de conservação do veículo a ser entregue.
- **8.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.
- **8.4**. O servidor designado será o responsável direto pela fiscalização do contrato ou autorização de fornecimento/execução.
- **8.4.1**. A incolumidade física e jurídica dos bens ficará a cargo do Vereador a quem se destinar a locação.

9. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

9.1 - O presente instrumento poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato e será adotado o Índice de



Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística - IBGE.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **10.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.
- **10.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas relativas aos veículos locados: Imposto de Propriedade Veicular Automotiva IPVA e taxa de licenciamento; Seguro Obrigatório e seguro total; pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente;
- **10.3.** Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados e representá-la sempre que necessário junto ao Município.
- **10.4.** Manter estrutura em Juiz de Fora para atendimento diário ao Fiscalizador por todo o período de contratação, caso a sociedade empresária não tenha estabelecimento neste Município.
- **10.5.** Relatar, formalmente, ao Administrador do Contrato toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.
- **10.6.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **11.1.** Atestar a efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento, através de servidor ocupante de cargo efetivo.
- **11.2.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.
- **11.3.** Compete ao fiscal da execução contratual:
 - a) emitir Ordens de Serviço.
 - b) fiscalizar a execução dos serviços.
- c) remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- **11.4.** Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas:
 - a) locação dos veículos, remuneração de motoristas, abastecimento de combustível;
- b) multas advindas de infrações de trânsito, causadas por motoristas, no período em que o veículo estiver locado.
- a. As multas serão de responsabilidade dos vereadores a quem o veículo se destine, nos termos do **item 8.4.1.**



- **11.5.** A Câmara Municipal de Juiz de Fora não responderá por danos causados por terceiros devidamente documentados através de boletim de ocorrência ou em virtude de falhas de fabricação.
- **11.6.** A Câmara Municipal de Juiz de Fora se responsabilizará pela guarda dos veículos contratados.

12. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- **12.1.** A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito relativa aos veículos locados, deverá encaminhá-la ao contratante para que este identifique o condutor responsável pela infração, devidamente assinada pelo responsável pela empresa.
- **12.2.** As autuações de infração de trânsito deverão ser entregues ao contratante em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.
- **12.3.** Caberá ao contratante enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.
- **12.4.** Caberá à contratada efetuar o pagamento das multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratante para o reembolso.
- **12.5.** O pagamento das eventuais infrações de trânsito com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, seguro obrigatório, licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios e etc., ocorrerá por conta da contratada.

13. DO PRAZO DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos casos previstos da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

14. INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

15. DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- **15.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**.
- **15.2.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal responsável pela fiscalização do Contrato:



BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE: _	

- **15.3.** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **15.4.** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 10.520/02.
- **15.5** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **15.6.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
- **15.7.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

 $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **15.8.** Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **15.9.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **15.10.** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- **16.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso na execução do serviço ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 48 (quarenta e oito) horas, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, deixar de assinar a ata de registro de preços, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **16.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **16.4.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **16.5.** As multas e sanções previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **16.6.** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



18. CONDIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da câmara municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **18.2.** O contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, visita técnica ao estabelecimento do contratado, para efetiva comprovação das capacidades internas e verificação das condições de prestação dos serviços.

Juiz de Fora, 01 de novembro de 2019.

Clóves Moura Santos **Diretor Administrativo**

Victor Hugo Xavier de Souza **Diretor Administrativo Adjunto**



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1372/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

, inscrita no CNPJ sob o n°, sediada na, neste ato
representada pelo (a) Sr(a), residente e domiciliado na, portador do documento de identidade nº, expedido pela, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a
, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial n° 32/2019 , PODENDO ASSIM RETIRAR EDITAIS , PROPOR SEU CREDENCIAMENTO , OFERTAR
LANCES VERBAIS EM NOME DA REPRESENTADA, ASSINAR E APRESENTAR PROPOSTA, MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECORRER OU RENUNCIAR AO
RECURSO E AINDA ASSINAR ATAS, CONTRATOS, ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS, NOTAS DE EMPENHO, QUAISQUER DECLARAÇÕES, TERMOS DE
RESPONSABILIDADE, FIRMAR COMPROMISSOS, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO
DO PRESENTE MANDATO.
de de 2019.
Outorgante (reconhecer firma)

Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro – Fone: (32) 3250-2928 36.015.460 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

41



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1372/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

	A emp	presa, inscrita no CNPJ sob c
		, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)
		, portador do Documento de Identidade no
		, inscrito no CPF sob o nº
da	Lei,	que cumpre os requisitos legais para qualificação como
		(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou
		Pequeno Porte (EPP) (art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Municipal
		1) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo,
estai	ndo apta a	usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.
		Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02. (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(data	a)	
		olificação a conjunta
		alificação e carimbo
(repi	resentante	legai)
• De	claração a	ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br

42



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1372/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

(Nome da empresa)	, CNPJ n°
sediada na	(endereço),
plenamente os requisi	(Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche tos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencia obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
••••	de de 2019.
Assinatura:	
Nome do Declarante:	



	NI	EX	$\mathbf{\Omega}$	T 7
A	INI	א איז		v

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

		PROCESSO LICITATÓ PREGÃO PRESENC			
contrataç automote ela vincu e sem co	ões de er ores e utilit lladas e ao ombustível	que faz a empresa, inscrição estadual, visando o "Regnpresa especializada para pários para atender as demar assessoramento e assistência, de acordo com as especifil e seus anexos.".	istro de Preços prestar serviço ndas dos gabine aos Vereadores	s para futuras de locação tes legislativos s desta Casa, se	e eventuais de veículos e ou a que a m motorista
ITEM	QUANT IDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL
01	19 UN	Locação de Veículo Sem Motorista, tipo automóvel, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, 2 ou 3 volumes, 4 ou 5 portas, motor no mínimo 1.0, flex, com ar condicionado e com direção hidráulica, com calha de chuva. Locação Mensal.		R\$	R\$
•		otal: R\$,_ (e Validade da Proposta:)	
acordo co que nos p taxas, fre	om os termoreços prop	o conhecimento das exigências os do mesmo e que acatamos ostos estão incluídos todos os descarga e quaisquer outros q o.	suas determinade custos, tais com	ções, bem como o as despesas co	informamos om impostos,
	Empresa:				
Endereço	:	Email			
		Fotod			-



Dados Bancários:	
Nome do Banco:	
N° do Banco:	
N° da Agência:	
N° da Conta:	
Local e Data:	
Dados do Representante Legal:	
Nome completo	
Estado civil	
Profissão	
CPF:	
Documento de identidade (RG)	
Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato soc	ial
da assinatura do documento de contratação do Pregão	
Assinatura do Representante Legal	



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1372/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

,	inscrito	no CNPJ nº
, por intermédio de seu		
,	•	
n° e do CPF n°	, DECLA	RA, sob as penas da
Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII,	, do art. 7°	da Constituição da
República, que não emprega menor de dezoito anos em trab	oalho noturno,	perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.		
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na conc	licão de aprend	liz ()
ressurva. emprega menor, a partir de quatorze anos, na conc	nção de aprene	nz ().
(I and a data)	•••••	
(Local e data)		
Assinatura do Representante Legal e cari	imbo da empre	sa
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima))	



ANEXO VII

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1372/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº__/_

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 32/2019, para REGISTRO DE PRECOS, em conformidade com Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços - SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do Processo Licitatório nº 1372/2019, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestar serviço de locação de veículos automotores e utilitários para atender as demandas dos gabinetes legislativos e ou a que a ela vinculadas e ao assessoramento e assistência aos Vereadores desta Casa, sem motorista e sem combustível, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas nesta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços dos itens das empresas classificadas em primeiro lugar, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas:



EMPRESA VENCEDORA:, inscrita no CNPJ n°, Bairro, CEP, a seguir FORNECEDOR, neste ato representada por, Sr. (a), portador(a) of Identidade n° e inscrito(a) no CPF n°						denomina	ada
Item		Descrição	Marca	Quantidade/ Unidade	Preço Unitário	Preço Tot	tal
					R\$ 	R\$)	
_		de classificação do item a esmas condições e preços pr		-		o objeto da	da
С	lassificação	En	npresa		Itens	S	
	2°						
	3°						

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da **dotação orçamentária nº** 01.122.0007.2004.3.3.90.39 — Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **3.1** Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.
- **3.1.1** É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **3.2** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- **3.2.1** A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- **3.3** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.



- **3.3.1 -** Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.
- 3.3.2 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado, durante a validade da Ata de Registro de Preços, será convocado pelo Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, a critério da Câmara Municipal e obedecida a ordem de classificação, para retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **3.4** O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- **3.5 -** A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.
- **3.6** A contratada deverá disponibilizar para a Câmara Municipal, no prazo máximo de **5** (**cinco**) **dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Contrato, a ser providenciado pela Unidade Requisitante, o veículo nas condições previstas.
- **3.6.1** Caso a contratada, no prazo previsto no item anterior, não disponha do veículo nas condições previstas do Contrato, deverá no prazo máximo de **5** (**cinco**) **dias úteis**, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Contrato, disponibilizar um veículo provisório com, no mínimo, as mesmas características do locado, exceto no que diz respeito a cor, quilometragem e ano de fabricação, todos em bom estado de conservação e uso e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da contratada.
- **3.6.2** Utilizando a contratada da prerrogativa do item anterior, o prazo para entrega do veículo definitivo, nas condições previstas, será de no máximo 30 (trinta) dias úteis a contar da data de entrega do veículo.
- **3.6.3** Os veículos provisórios serão vistoriados pelo fiscalizador e os recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal, devidamente justificada.
- **3.7 DOS VEÍCULOS:** Todos os veículos discriminados no presente Edital e seus anexos, no ato do recebimento definitivo, deverão ser de propriedade da Contratada, novos, com no máximo 01 (um) ano de fabricação e 2.000 km rodados, contados a partir da data da assinatura da Ata, do contrato ou aditivos de acréscimo, todos em perfeito estado de conservação e uso e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da Contratada.
- **3.7.1** Os veículos deverão atender às seguintes expecificações mínimas: Locação de Veículo sem motorista, tipo automóvel, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, 2 ou 3 volumes, 4 ou 5 portas, motor no mínimo 1.0, flex, com ar condicionado e com direção hidráulica, com calha de chuva.



- **3.7.2** Os veículos oferecidos no momento da assinatura da ARP poderão ser utilizados nas contratações desta ata, ainda que extrapolem o limite de 2.000 km, desde que em virtude de uso da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no **item 3.11.**
- **3.8 -** Os veículos objetos da locação serão vistoriados pelo fiscal do contrato e os recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação formal, devidamente justificada.
- **3.9** A contratada deverá entregar na Câmara Municipal de Juiz de Fora, juntamente com os veículos os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veiculo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes.
 - **3.9.1** As exigências deste item aplicam-se, também, aos veículos de reserva.
- **3.10 -** Período de utilização da frota será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana de acordo com a necessidade do vereador.
- **3.11** Todos os veículos devem ser substituídos automaticamente ao atingirem **50.000 quilômetros rodados**, sendo que o veículo substituto deverá atender todas as exigências constantes do **item 3.7**
- **3.12 -** Em caso de avaria mecânica em viagem, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo de passeio ou meios para transportar os passageiros e o motorista até o destino e retorno à cidade de origem, bem como se responsabilizar por encaminhar o veículo até uma oficina, inclusive pagamento de guincho e todas as despesas com combustível até o local onde estiver o veículo.
- **3.13 -** A contratada não poderá se utilizar de transporte coletivo terrestre (ônibus intermunicipal ou estadual) para atingir o fim proposto do item anterior.
- **3.14** Todos os veículos deverão apresentar emplacamento realizado na data estipulada pelo órgão competente, de acordo com o final da placa do mesmo e deverão estar segurados com cobertura total contra acidentes, danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios e danos materiais e corporais.
- **3.15** A contratada obriga-se a manter em Juiz de Fora oficina conveniada para manutenção preventiva e corretiva.
- **3.16 -** A Contratada deverá disponibilizar serviços de guincho 24h para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica, dentro do Município.
- **3.17** Em caso de pane ou acidente a contratada deverá substituir o veículo por outro, nas mesmas condições do substituído, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir do comunicado por e-mail a contratada, salvo hipótese do **item 3.6.1**
- **3.17.1** A substituição deverá ocorrer independentemente de eventual aferição pela responsabilidade da pane ou acidente.



3.18 - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- **3.18.1** Os serviços serão remunerados pelos valores mensais contratados para cada veículo que for expedido a ordem de serviço, devendo ser mensal e coincidirá com o último dia do mês.
- **3.18.2 -** Na hipótese de veículo sem substituição, por dia faltoso, será descontada a fração de 1/30 do valor corresponde à locação mensal do automóvel.
- **3.18.3 -** Deverá ser emitida uma fatura ou recibo, para cada contrato e/ou dotação orçamentária firmado com a Câmara Municipal e deverá ser entregue ao fiscal do contrato.
- **3.18.4** A fatura ou recibo deverá ser protocolada em três vias pela contratada, até o 5° dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, FGTS e das seguintes certidões negativas: de débitos estadual, Municipal da sede da contratada, trabalhista e certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- **3.18.5** O CNPJ da contratada constante da fatura ou recibo deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.19 - DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- **3.19.1** A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito relativa aos veículos locados, deverá encaminhá-la ao contratante para que este identifique o condutor responsável pela infração, devidamente assinada pelo responsável pela empresa.
- **3.19.2** As autuações de infração de trânsito deverão ser entregues ao contratante em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.
- **3.19.3** Caberá ao contratante enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.
- **3.19.4 -** Caberá à contratada efetuar o pagamento das multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratante para o reembolso.
- **3.19.5** O pagamento das eventuais infrações de trânsito com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, seguro obrigatório, licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios e etc., ocorrerá por conta da contratada.
- **3.20 -** O regime de execução será por empreitada por preço unitário, com fornecimento de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.



4.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

- **5.1** A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- **5.2** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- **5.3** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- **5.4** Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 32/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **6.1** O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.
- **6.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- **6.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.



- **6.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:
 - a) dedução de créditos do Fornecedor;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

- **7.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **7.2.1** O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **7.2.2** A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **7.3 -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:
- **7.3.1** liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **7.3.2** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **7.3.2.1 -** Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.4** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:
- a) quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência:
- **b**) quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara**



Municipal em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

- **7.5 -** O registro do **fornecedor** será cancelado quando:
 - **7.5.1** descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.2 - NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO NO PRAZO ESTABELECIDO, SEM JUSTIFICATIVA;

- **7.5.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **7.5.4** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **7.5.4.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.5.1**, **7.5.2** e **7.5.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.5.5** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do **fornecedor**.
- **7.5.6** O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **7.5.7** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

8.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até **5** (**cinco**) **anos**, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.



- **8.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - **8.2.1** advertência;
 - **8.2.2** multa, nos seguintes percentuais:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso na execução do serviço ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 48 (quarenta e oito) horas, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, deixar de assinar a ata de registro de preços, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **8.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **8.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- **8.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.5** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **8.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.



CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 9.1.1 Ser por escrita e protocolizada no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.
- 9.1.1.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.2 Ser dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem 11.5 do Edital.
- 9.1.2.1 A decisão do Pregoeiro da Câmara Municipal será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.
- 9.1.3 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- 9.1.4 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 9.1.5 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE **PRECOS**

- 10.1 O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3°, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- 10.2 A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 32/2019 , seus anexos e a proposta dos fornecedores classificados no certame supranumerado.
12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais n° 7.596/2002 e n° 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.
Juiz de Fora, de de 2019.
CÂMARA MUNICIPAL
EMPRESA
EMPRESA
Testemunha 1 Testemunha 2
Ass: Ass: Nome: Nome:
CPF: CPF:



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1372/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

CONTRATO Nº __/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E ___.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de
Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº
20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato
representada por seu Presidente, Vereador, brasileiro,
,, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de
Fora/MG, inscrito no CPF n° que este subscreve e
, com sede na cidade de, na
n°, centro, inscrita no CNPJ n°
, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por
, , , , , , , , , , , , , , portador da CI nº
, expedida pela, inscrito no CFF ii,
residente e domiciliado na cidade de, na, bairro
que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 1372/2019, Pregão
Presencial nº 32/2019, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de
julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de
julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestar serviço de locação de veículos automotores e utilitários para atender as demandas dos gabinetes legislativos e ou a que a ela vinculadas e ao assessoramento e assistência aos Vereadores desta Casa, sem motorista e sem combustível, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **2.1** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão nº 07/2019 e seus anexos;

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br



- b) Proposta da Contratada.
- **2.2 -** Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **3.1** A contratada deverá disponibilizar para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Contrato, a ser providenciado pela Unidade Requisitante, o veículo nas condições previstas.
- **3.1.1** Caso a contratada, no prazo previsto no item anterior, não disponha do veículo nas condições previstas do Contrato, deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Contrato, disponibilizar um veículo provisório com, no mínimo, as mesmas características do locado, exceto no que diz respeito a cor, quilometragem e ano de fabricação, todos em bom estado de conservação e uso e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da contratada.
- **3.1.2** Utilizando a contratada da prerrogativa do item anterior, o prazo para entrega do veículo definitivo, nas condições previstas, será de no máximo 30 (trinta) dias úteis a contar da data de entrega do veículo.
- **3.1.3** Os veículos provisórios serão vistoriados pelo fiscalizador e os recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação formal, devidamente justificada.
- **3.2 DOS VEÍCULOS:** Todos os veículos discriminados no presente Edital e seus anexos, no ato do recebimento definitivo, deverão ser de propriedade da Contratada, novos, com no máximo 01 (um) ano de fabricação e 2.000 km rodados, contados a partir da data da assinatura da Ata, do contrato ou aditivos de acréscimo, todos em perfeito estado de conservação e uso e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da Contratada.
- **3.2.1** Os veículos deverão atender às seguintes expecificações mínimas: Locação de Veículo sem motorista, tipo automóvel, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, 2 ou 3 volumes, 4 ou 5 portas, motor no mínimo 1.0, flex, com ar condicionado e com direção hidráulica, com calha de chuva.
- **3.2.2 -** Os veículos oferecidos no momento da assinatura da ARP poderão ser utilizados nas contratações desta ata, ainda que extrapolem o limite de 2.000 km, desde que em virtude de uso da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no **item 3.6.**
- **3.3** Os veículos objetos da locação serão vistoriados pelo fiscal do contrato e os recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação formal, devidamente justificada.
- **3.4** A contratada deverá entregar na Câmara Municipal de Juiz de Fora, juntamente com os veículos os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores pago, Taxa de



Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veiculo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes.

- 3.4.1 As exigências deste item aplicam-se, também, aos veículos de reserva.
- **3.5** Período de utilização da frota será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana de acordo com a necessidade do vereador.
- **3.6** Todos os veículos devem ser substituídos automaticamente ao atingirem **50.000** quilômetros rodados, sendo que o veículo substituto deverá atender todas as exigências constantes do item **3.2**.
- **3.7** Em caso de avaria mecânica em viagem, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo de passeio ou meios para transportar os passageiros e o motorista até o destino e retorno à cidade de origem, bem como se responsabilizar por encaminhar o veículo até uma oficina, inclusive pagamento de guincho e todas as despesas com combustível até o local onde estiver o veículo.
- **3.8 -** A contratada não poderá se utilizar de transporte coletivo terrestre (ônibus intermunicipal ou estadual) para atingir o fim proposto do item anterior.
- **3.9** Todos os veículos deverão apresentar emplacamento realizado na data estipulada pelo órgão competente, de acordo com o final da placa do mesmo e deverão estar segurados com cobertura total contra acidentes, danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios e danos materiais e corporais.
- **3.10 -** A contratada obriga-se a manter em Juiz de Fora oficina conveniada para manutenção preventiva e corretiva.
- **3.11 -** A Contratada deverá disponibilizar serviços de guincho 24h para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica, dentro do Município.
- **3.12** Em caso de pane ou acidente a contratada deverá substituir o veículo por outro, nas mesmas condições do substituído, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a partir do comunicado por e-mail a contratada, salvo hipótese do **item 3.1.1**
- **3.12.1 -** A substituição deverá ocorrer independentemente de eventual aferição pela responsabilidade da pane ou acidente.

3.13 - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- **3.13.1** Os serviços serão remunerados pelos valores mensais contratados para cada veículo que for expedido a ordem de serviço, devendo ser mensal e coincidirá com o último dia do mês.
- **3.13.2 -** Na hipótese de veículo sem substituição, por dia faltoso, será descontada a fração de 1/30 do valor corresponde à locação mensal do automóvel.



- **3.13.3** Deverá ser emitida uma fatura ou recibo, para cada contrato e/ou dotação orçamentária firmado com a Câmara Municipal e deverá ser entregue ao fiscal do contrato.
- **3.13.4** A fatura ou recibo deverá ser protocolada em três vias pela contratada, até o 5° dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, FGTS e das seguintes certidões negativas: de débitos estadual, Municipal da sede da contratada, trabalhista e certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- **3.13.5** O CNPJ da contratada constante da fatura ou recibo deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.14 - DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- **3.14.1** A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito relativa aos veículos locados, deverá encaminhá-la ao contratante para que este identifique o condutor responsável pela infração, devidamente assinada pelo responsável pela empresa.
- **3.14.2** As autuações de infração de trânsito deverão ser entregues ao contratante em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.
- **3.14.3** Caberá ao contratante enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.
- **3.14.4 -** Caberá à contratada efetuar o pagamento das multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratante para o reembolso.
- **3.14.5** O pagamento das eventuais infrações de trânsito com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, seguro obrigatório, licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios e etc., ocorrerá por conta da contratada.
- **3.15** O regime de execução será por empreitada por preço unitário, com fornecimento de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1 -** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente.
- **4.2 -** Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas relativas aos veículos locados: Imposto de Propriedade Veicular Automotiva IPVA e taxa de licenciamento; Seguro Obrigatório e seguro total; pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente;
- **4.3** Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados e representá-la sempre que necessário junto ao Município.



- 4.4 Manter estrutura em Juiz de Fora para atendimento diário ao Fiscalizador por todo o período de contratação, caso a sociedade empresária não tenha estabelecimento neste Município.
- 4.5 Relatar, formalmente, ao Administrador do Contrato toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Atestar a efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento, através de servidor ocupante de cargo efetivo.
- 5.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.
- **5.3** Compete ao fiscal da execução contratual:
 - a) emitir as Ordens de Serviço.
 - b) fiscalizar a execução dos serviços.
- c) remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- **5.4** Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas:
 - **5.4.1** locação dos veículos, remuneração de motoristas, abastecimento de combustível;
- 5.4.2 multas advindas de infrações de trânsito, causadas por motoristas, no período em que o veículo estiver locado.

5.4.2.1 - <u>AS MULTAS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DOS VEREADORES</u> A QUEM O VEÍCULO SE DESTINE, NOS TERMOS DO ITEM 14.8.1.

- 5.5 A Câmara Municipal de Juiz de Fora não responderá por danos causados por terceiros, devidamente documentados, através de boletim de ocorrência ou em virtude de falhas de fabricação.
- 5.6 A Câmara Municipal de Juiz de Fora se responsabilizará pela guarda dos veículos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRECO, DO RECURSO ORCAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 – P	elo objeto	contratado	a Câma	ara Muni	icipal pag	gará à C	ontrata	da o pr	eço mens	al total	de
R\$,_	_ (_), per	fazendo	o valor	global	total	para 12	2 (doze)	meses	de
R\$,_	_ (_), em	conform	idade co	m a Pro	posta C	Comerci	al aprese	ntada pe	ela
Contrat	ada no Pr	ocesso Licit	tatório	nº 1372/	2019, Pr	egão Pr	esencia	ıl nº 32/	2019 :		



ITEM	QUANT IDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL
01	19 UN	Locação de Veículo Sem Motorista, tipo automóvel, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, 2 ou 3 volumes, 4 ou 5 portas, motor no mínimo 1.0, flex, com ar condicionado e com direção hidráulica, com calha de chuva. Locação Mensal.	R\$,()	R\$,()	R\$,()

- **6.2.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**
- **6.3** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá com o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Adminstrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

- **6.4** Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **item 6.3** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **6.5** No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Contrato.
- **6.6** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.
- **6.7** Na hipótese prevista no **item 6.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
- **6.8** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



6.9 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

- **6.10** Para a hipótese definida no subitem **6.9** a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **6.11** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **6.12 -** O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

- **7.1** A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à Câmara Municipal e terceiros por defeito de fabricação dos equipamentos.
- **7.2** A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Câmara Municipal, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **8.1** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2 Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:
 - a) Verificar a prestação do serviço, a fim de garantir sua qualidade;
- **b**) Expedir Atestado de Fiscalização sobre os serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do



cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

- c) Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **8.3** Os acompanhamentos e as fiscalizações pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- **8.4** A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Diretória Administrativa junto a um servidor a ser designado, a quem competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **8.5** A fiscalização do fornecimento do veículo será exercida por um representante da Diretoria Administrativa junto a um motorista a ser designado, devidamente orientado, observadas as disposições Edital e seus anexos.
- **8.6** O motorista deverá adquirir, junto ao servidor designado e ou na falta deste solicitar a Diretoria Administrativa, formulário check-list, e conferir as condições de funcionamento e estado de conservação do veículo a ser entregue.
- **8.7** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. A ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.
- **8.8 -** O servidor designado será o responsável direto pela fiscalização do contrato ou autorização de fornecimento/execução.

8.8.1 - <u>A INCOLUMIDADE FÍSICA E JURÍDICA DOS BENS FICARÁ A CARGO</u> <u>DO VEREADOR A QUEM SE DESTINAR A LOCAÇÃO.</u>

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito



Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

- **9.2 -** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - 9.2.1 advertência;
 - **9.2.2** multa, nos seguintes percentuais:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso na execução do serviço ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 48 (quarenta e oito) horas, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, deixar de assinar a ata de registro de preços, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **9.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **9.3.1 -** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- **9.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.5** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



9.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1** O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - **b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:
- a) interromper o fornecimento dos equipamentos por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos equipamentos de informática;
 - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- 10.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.4 Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos equipamentos fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 - A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1 O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 12.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
- 12.3 Os preços dos serviços poderão ser reajustados depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo IPCA (IBGE) acumulado no



período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e seja vantajoso para a CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520/02..
- 13.2 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da câmara municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 13.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **13.4** A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- **13.5** A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- **13.6** Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 13.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- **13.8** A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.
- **13.9** O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, disponível no endereço eletrônico www.camarajf.mg.gov.br.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, __ de _____ de 2019.

	CÂMARA MUNICIPAL
	CONTRATADA
Testemunhas:	
Nome:	
CPF:	CPF: